



## ENTREVISTA — GUILHERME VEIGA

Advogado com atuação em tribunais superiores, professor, especialista em direito constitucional internacional pela Università di Pisa/UNIPI, Itália

# O papel dos advogados nos tribunais superiores

Ana Maria Campos

**A**utor do livro *no Exercício da Advocacia perante o STJ, o advogado Guilherme Veiga trata dos desafios de litigar perante os tribunais superiores. Como ele explica nesta entrevista,*

*advocacia nessas instâncias exige conhecimento dos precedentes e capacidade de discutir e enfrentar teses jurídicas. É preciso ultrapassar a barreira cada vez mais estreita da admissibilidade e construir teses argumentativas que não passam pela revisão de provas e fatos. “A lógica argumentativa deixa de ser estritamente*

*casuística e passa a exigir uma construção mais específica, voltada à demonstração da relevância jurídica da controvérsia, à delimitação precisa da questão de direito e à sua inserção no sistema de precedentes.”*

*Veiga é um estudioso do tema. Advogado nos Tribunais Superiores, ele é professor especialista em direito constitucional*

*Internacional pela Università di Pisa/UNIPI, Itália (2019). Recentemente ele concluiu o doutorado em direito constitucional pelo Ceub, tendo como integrantes da banca o presidente do STF, Edson Fachin, o ex-presidente Michel Temer, o ministro aposentado Carlos Ayres Britto e os professores Luiz Rodrigues Wambier e Bruno Buonicore.*

Divulgação

### Atuar nos tribunais superiores ainda é visto como algo distante para muitos advogados. O que muda na prática quando se chega ao STJ e ao STF?

A atuação perante os tribunais superiores ainda é percebida por muitos advogados como algo distante, quase inacessível. Essa percepção, contudo, decorre menos de uma barreira formal e mais da compreensão insuficiente sobre a lógica própria de funcionamento dessas Cortes. Eu escrevi um livro chamado *Exercício da Advocacia Perante o STJ: Diretrizes Teóricas e Aplicações Práticas* pelo qual procuro compartilhar minhas experiências no STJ e apresentar a dinâmica de atuação. Na prática, o que muda ao se chegar ao STJ e ao STF é, sobretudo, a natureza da função jurisdicional exercida. Enquanto os tribunais de segunda instância, como os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais estão vocacionados à solução do caso concreto, com foco na justiça da decisão para as partes envolvidas, os tribunais superiores desempenham uma função distinta. Visa a assegurar a unidade e a estabilidade na interpretação do direito federal e da Constituição. Os julgamentos no STJ e STF não se orientam pela reanálise de fatos e provas, mas pela definição de teses jurídicas, aptas a orientar todo o sistema judicial. Daí a centralidade dos precedentes, especialmente em mecanismos como os recursos repetitivos e a repercussão geral. Essa mudança de paradigma impacta diretamente a atuação do advogado. A lógica argumentativa deixa de ser estritamente casuística e passa a exigir uma construção mais específica, voltada



à demonstração da relevância jurídica da controvérsia, à delimitação precisa da questão de direito e à sua inserção no sistema de precedentes. Em síntese, atuar nos tribunais superiores demanda um preparo específico,

que envolve não apenas domínio técnico do direito material e processual, mas também compreensão metodológica do papel institucional dessas Cortes e da forma como se constroem essas decisões.

### Na sua avaliação, o acesso ao STF e ao STJ está mais restrito hoje do que há alguns anos?

Na minha avaliação, há hoje uma diferença sensível entre o acesso ao STF e ao STJ, especialmente quando comparado ao que se via alguns anos atrás. No caso do Supremo, é possível afirmar que o acesso se tornou mais restrito. Isso decorre de uma mudança institucional relevante na forma de atuação da Corte, que passou a operar de maneira mais concentrada e seletiva. Mecanismos como controle concentrado de constitucionalidade e a repercussão geral evidenciam essa transformação. O STF deixou de funcionar como uma instância de controle da jurisprudência do texto constitucional e passou a assumir, de forma mais nítida, o papel de Corte Suprema de Precedentes voltada à definição de teses com impacto sistêmico. Esse movimento, embora institucionalmente adequado, naturalmente reduz o número de casos que conseguem ultrapassar a fase de admissibilidade. Já no STJ, o cenário ainda é distinto. O acesso permanece relativamente amplo, sobretudo para aqueles que dominam a técnica recursal própria dessa Corte. O desafio, aqui, não é tanto a restrição institucional do acesso, mas a exigência de rigor na construção do recurso especial, na delimitação da questão federal e na superação dos óbices de admissibilidade. Em outras palavras, o acesso continua possível, desde que haja preparo técnico adequado.